



RELATÓRIO DA COMISSÃO

A Comissão de Sindicância Investigativa, instituída pela Portaria/Deliberação Plenária nº 049, de 06 de outubro de 2017, para apurar irregularidades descritas na citada portaria, e pormenorizadas no processo n.º 072/2017, vem apresentar o respectivo RELATÓRIO.

I – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

O procedimento transcorreu no prazo legal, uma vez que, a Comissão objeto da Portaria nº 049, de 06 de outubro de 2017, foi constituída na data de 09 de outubro de 2017, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração dos fatos e encerrou seus trabalhos no prazo estabelecido.

A Comissão decidiu adotar, diante da natureza dos fatos tidos como irregulares e com a finalidade de apurar a sua autoria, os seguintes procedimentos:

- a) análise dos documentos colacionados aos autos;
- b) oitiva do empregado público Sr. Fábio Belfort Kaneko, inscrito no CPF/MF n. 047.104.989-07, portador da cédula de identidade n. 6372800 SSP/PE, que ocupa a função de Fiscal no CAU/PE;
- c) oitiva da empregada pública Sra. Veranice de França, inscrita no CPF/MF n. 438.674.219-00, portadora da cédula de identidade RG n. 3877292 SSP/PE, que ocupa a função de Diretora Administrativa do CAU/PE;
- d) oitiva da empregada pública Sra. Katchblyanca Costa Lima Calado, inscrita no CPF/MF n. 042.492.364-55, portadora da cédula de identidade RG n. 6284578 SSP/PE, que ocupa a função de Gerente Técnica do CAU/PE;

II - DOS FATOS APURADOS

Os convidados prestaram depoimento à Comissão, sendo oportunizada a juntada dos documentos que entendessem pertinentes ao assunto em apuração:



- a) a Sra. Katchbyanca Costa Lima Calado foi ouvida no dia 16 de novembro de 2017, consoante fls. 32 e 33, tendo juntado os documentos de fls. 34 a 38 dos autos;
- b) a Sra. Veranice de França foi ouvida no dia 16 de novembro de 2017, consoante fls. 39 e 40, tendo juntado os documentos de fls. 41 a 48;
- c) em virtude do requerimento de fls. 15 a 20 dos autos, deferido por esta Comissão à fl. 31, a oitiva do Sr. Fábio Belfort Kaneko, foi adiada, sendo realizada no dia 23 de novembro de 2017, consoante fls. 53 e 54 dos autos.

Os documentos e depoimentos evidenciaram os seguintes fatos relevantes:

- a) que, em virtude de evento promovido pelo "Fórum Internacional HOJE: Implementando cidades sustentáveis" realizado sob a organização do CAU/PE, alguns notebooks da instituição foram requisitados para utilização;
- b) que, diante das férias do Sr. Fábio Belfort Kaneko, seu notebook funcional foi um dos computadores requisitados pela Gerência Administrativa do CAU/PE;
- c) que a utilização do notebook se mostrou impossibilitada em virtude da configuração de login e senha de acesso pessoal à máquina, configuração essa implementada pelo Sr. Fábio Belfort Kaneko;
- d) que, diante da impossibilidade de acesso, foram realizadas tentativas de comunicação com o Sr. Fábio Belfort Kaneko, através do aplicativo Whastapp, para conhecimento do login e senha de acesso ao notebook;
- e) que, diante da ausência de resposta do Sr. Fábio Belfort Kaneko, fora realizada a formatação da máquina, o que permitiu o acesso e a sua utilização no referido evento;
- f) que, a grande maioria dos arquivos salvos no notebook eram também salvos no servidor central do CAU/PE e nos arquivos de backup do Sr. Fábio Belfort Kaneko;
- g) que, apesar da perda de alguns arquivos, não foram reportados prejuízos consideráveis ao desempenho das atividades profissionais do Sr. Fábio Belfort Kaneko ou às investigações sob sua condução;
- h) que os atos praticados foram realizados com a aprovação da Gerência Administrativa e Gerência Técnica do CAU/PE;
- i) que, apesar de não ter se envolvido diretamente no caso, quando teve conhecimento, a Diretoria Administrativa do CAU/PE considerou adequada a solução adotada pelos seus



liderados, considerando o teor do Termo de Posse e Responsabilidade subscrito pelo Sr. Fábio Belfort Kaneko, bem como da Portaria Normativa n. 3 do CAU/BR.

Assim, a Comissão entendeu que os elementos colhidos não revelaram irregularidade ou atos ilícitos praticados nas condutas apuradas pela presente sindicância. Contudo, restou claramente evidenciada a necessidade do CAU/PE editar normas e políticas internas sobre os temas "Segurança da Informação" e "Utilização dos Equipamentos Funcionais" para orientar seu pessoal e prevenir, detectar e responder às ameaças de perdas de dados, informações e documentos de interesse da instituição, bem como a prática de condutas inadequadas na utilização dos equipamentos funcionais.

III – CONCLUSÃO

Com base nos fatos apurados, entende esta Comissão que as condutas apuradas não configuraram irregularidades ou atos ilícitos, restando em consonância com a Portaria Normativa n. 3 do CAU/BR, motivo pelo qual propõe o arquivamento do presente processo.

Ademais, esta Comissão recomenda, veementemente, a edição de políticas internas de "Segurança da Informação" e "Utilização de Equipamentos Funcionais" sobre as quais os empregados e demais integrantes do público interno do CAU/PE deverão receber treinamento e anuir integralmente.

Recife/PE, 26 de dezembro de 2017.


Altemar Roberto Barbosa Freitas

Presidente


Raphael José Ribeiro Nóbrega Farias

Secretário


Antônio José Lins de Azevedo

Membro